



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N.º 7.535, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.760, de 07 de outubro de 2005 - que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 17, da Lei Municipal n.º 4.760, de 07 de outubro de 2005 - que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a correção mensal de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), do mês de competência da referida contribuição, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.”

Art. 2.º Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 1.º de dezembro de 2015.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de janeiro de 2016.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

~~Reginaldo Coelho da Silveira~~
~~Secretário da Administração~~